



## EDITAL

Processo Licitatório nº 002/2021 - Pregão nº 002/2021

Tipo: Menor preço - Unitário por Item (menor taxa de administração)

Processo Administrativo: 004/2021

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético.**

---

### **Preâmbulo:**

A Câmara Municipal de Macuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 01.751.704/0001-69, com sede à Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, tipo **Menor preço - Unitário por Item**, objetivando **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações. Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação, para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos, devem ser entregues no seguinte local, data e horário:

**Local:** Sala da Contabilidade da sede da Câmara Municipal de Macuco sita à Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ, Cep 28545-000.

**Data: 19/02/2021**

**HORA: 09h**

### **1 - DO OBJETO E EXECUÇÃO:**

- 1.1 - O presente pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético**, que deverão ser executados imediatamente junto com o Setor de Contabilidade da Câmara.
- 1.2 - O percentual máximo de taxa de administração estimado para aquisição do objeto deste pregão é de 0,67%.



1.3 – O Valor estimado para aquisição dos combustíveis é de R\$ 38.088,00 (Trinta e oito mil e oitenta e oito reais), conforme relatório da Agência Nacional do Petróleo -Anp - Período Janeiro a Dezembro/2020 (anexo nos autos), da seguinte forma abaixo:

<b>Combustível</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço Estimado Revenda (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
Gasolina	8.000 Lts	4.761	38.088,00
		<b>Total</b>	<b>38.088,00</b>

1.4 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar Rede Credenciada de Postos de Combustíveis para o abastecimento pelo veículo da Câmara Municipal de Macuco, que atenda a demanda da mesma.

## **2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do citado Certame, empresas que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante poderá ser representada nesse procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início do horário descrito neste edital.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proposta apresentada, bem como não inabilitará a licitante, tornando-se somente como válida a proposta apresentada em conformidade com o indicado no item 6 constante deste Edital, não podendo o representante manifestar-se em nome da empresa.

4.1.2. O credenciamento é imprescindível para que a licitante possa ofertar lances, impugnar quaisquer atos do certame e declarar a intenção de interpor recursos.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1.1. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº6.404/76 e alterações posteriores.

4.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial, da qual constem poderes para, em nome da licitante, representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame, preferencialmente nos moldes do Anexo II deste edital,



acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na cláusula anterior que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.3. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo documento de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

4.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

4.6. Os documentos necessários ao credenciamento não poderão ser inseridos nos Envelopes A e B (Cláusula 6.1.), pois os mesmos serão apresentados antes da abertura dos citados Envelopes.

## **5-MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da referida lei (anexo V-fora do envelope).

## **6 - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES**

6.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

### ***Envelope A - Proposta de Preço.***

*Câmara Municipal de Macuco  
Processo Licitatório nº 002/2021 - Pregão nº 002/2021  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

### ***Envelope B - Documentação de Habilitação***

*Câmara Municipal de Macuco  
Processo Licitatório nº 002/2021 - Pregão nº 002/2021  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

6.2 - A Proposta de Preço da licitante deverá ser preparada no impresso padronizado fornecido pela Comissão de Licitação, sendo uma via em meio magnético e outra impressa ( para melhor conferência e agilidade do procedimento), devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, de acordo com os modelos constantes dos Anexos, observando-se ainda o seguinte.

6.2.1 - Conter proposta em percentual (%), expressa em algarismos e indicação da especificação do objeto licitado, ou seja, deverá estar expresso na proposta de preço as marcas dos produtos cotados, exceto quando prestação de serviço;

6.2.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;

6.2.3 - Ter validade de no mínimo 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.



6.2.4 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, carimbo com CNPJ, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

6.3 - Apresentarão juntamente com a proposta de preço:

6.3.1 - *Declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos (anexo IV);*

## **7-MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 e ocorrendo o empate proceder-se-á conforme art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequência crescente (para melhor conferência), identificado conforme o indicado no item 8 deste Edital, com os seguintes documentos:

### **8.2 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica:**

8.2.1 - Cédula de Identidade do(s) Sócio(s);

8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4 - Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8.666/93 - Anexo VII)

### **8.3 - Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica:**

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários da pessoa jurídica;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (débitos municipais), onde a empresa é sediada;

8.3.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (dívida ativa), onde a empresa é sediada;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

8.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, CND expedida pelo Receita Federal.



8.3.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.8 - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Estadual, bem como, Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8.4 - Qualificação Econômico Financeira:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2 – Apresentação da **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

8.4.3 – Declaração em papel timbrado da licitante, de que os sócios proprietários e representantes da empresa não tem relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, sob pena de desclassificação, na forma do Anexo VIII deste edital.

#### 8.5 – Qualificação Técnica:

8.5.1 – Atestado ou declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6 - O não cumprimento das determinações acima implicará no cancelamento do CONTRATO, com a aplicação das sanções cabíveis.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que poderá autenticar certidões mediante verificação das mesmas.

8.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.9 - Os licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Próprio ou outro, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta on line ao sistema, não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido cadastro.

8.10 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.11 - **Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:**

8.11.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.11.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.11.3. Se o licitante for **matriz** e o executor do contrato for a **filial**, deverão ser apresentados os documentos da **matriz e filial**.

8.11.4. Serão dispensados de apresentação os documentos da **filial**, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da **matriz**.



## **9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Após hora estabelecida como limite e tolerância de 15 minutos para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada. A sessão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, no local, dia e hora determinados em conformidade com este Edital e seus anexos;

9.2 - Após tolerância acima mencionada não será permitido a participação de mais nenhum licitante, iniciando-se a fase de credenciamento das empresas. O pregoeiro procederá à abertura das propostas de preço, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor preço - Unitário por Item, observados as quantidades, especificações, prazos, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

10.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado primeiramente o critério estabelecido no item 7.2 do edital. Após obedecido o disposto no § 2 do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais;

10.5 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

10.6 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a Proposta de Menor preço - Unitário por Item, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02;

10.7 - Aos proponentes proclamados, conforme subitem anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

10.8 - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor preço - Unitário por Item;

10.9 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;



10.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 8 deste edital;

10.11 - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos;

10.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos;

10.13 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 12 deste Edital;

10.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes;

10.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 - Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na administração da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43 – Centro, em Macuco/RJ.

11.6 - Após a declaração da vencedora, poderão as licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese de suas razões será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/02.**

11.7. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/02.**

11.8. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme **artigo 4º, XIX da Lei Federal nº10.520/02.**



- 11.10 - Os recursos interpostos deverão ser decididos conforme prazo concedido em lei.
- 11.11 - Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de mensagens e *e-mail*.
- 11.12 - O recurso terá efeito suspensivo conforme artigo 109 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- 11.13 - As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados
- 11.14 - Os recursos deverão ser dirigidos ao **Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Macuco**.
- 11.15 - Inexistindo manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme **artigo 4º, XX da Lei Federal nº10.520/02**.
- 11.16 - O Pregoeiro encaminhará o processo a autoridade competente para deliberar quanto à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação da licitação.
- 11.17 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento, conforme **artigo 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/02**.

## **12. DAS SANCÕES**

- 12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
- 12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Macuco**, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.



12.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando à **Câmara Municipal de Macuco** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

12.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Macuco** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Macuco** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto à **Câmara Municipal de Macuco**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

### **13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

13.1.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

13.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **fornecimento**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Macuco, para o exercício de 2021, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual.



#### 14.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0102 - SECRETARIA DA CÂMARA – 2021  
01.031.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P JURIDICA  
FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RAJUSTE**

15.1 - O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

15.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante transferência bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macuco, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.4 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

15.5 – Caso a Câmara Municipal de Macuco efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 17.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atencipação.

15.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.7 – A Contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

#### **16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1 - a contratante deverá:

16.1.1 - Efetuar o pagamento no período estipulado;

16.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços, através do servidor designado pela Administração..

16.1.3 – Os servidores designados a fiscalização do contrato serão Mônica Golinelli de Menezes Montechiari e Jovenil da Silva.

#### **17 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR**

17.1 - O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços e, em especial:

17.1.1 – Executar os serviços no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



17.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

17.1.3 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

17.1.4 – Fornecer sistema ou outra forma de controle da execução do contrato para acompanhamento pela administração dos abastecimentos.

## **18 - DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - Findo o processo licitatório, a Câmara Municipal de Macuco adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

18.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

18.3 - Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

18.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

18.5 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

18.6 - Para a assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, aos veículos cadastrados, além de comprovar que tem credenciado em sua rede, no mínimo, 5 postos na região de Macuco e seu entorno.

## **19 - DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

19.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestados na Contabilidade da Câmara Municipal de Macuco, **localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ ou através do telefone (22) 2554-1161**, no horário de 13 às 17 horas.

19.1.1. Não sendo solicitados informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação das interessadas no Pregão.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo nº 004/2021.

20.2 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



20.3 – Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução *ou* do resultado do processo licitatório.

20.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 – Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.7 – O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido *neste* Edital e seus anexos.

20.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

20.9 – Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MINUTA CONTRATUAL
II	MODELO DE CREDENCIAMENTO
III	MODELO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXO
IV	DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
V	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
VIII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTÊNCIA DE VINCULO
IX	PROPOSTA

20.10. A Câmara Municipal de Macuco poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº8.666/93.

20.11. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49, §3º da Lei Federal nº8.666/93.

20.12. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/93.

20.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes, conforme determina o artigo 44, §2º da Lei Federal nº8.666/93.

20.14. No julgamento do presente Pregão, o Pregoeiro levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº10.520/02 e Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.



20.15. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope “A”) não caberá desistência de participação na licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.16. Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais e credenciados presentes.

20.17. Todos os credenciamentos, declarações, propostas de preços, documentos de habilitação, bem como os envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e, ainda, pelos representantes legais ou credenciados presentes que desejarem.

20.18. O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal de Macuco, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

20.19. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.

20.20. As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.21. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

20.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração da Câmara Municipal.

20.23. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

20.24. Nos casos de rescisão previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

20.25. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Câmara Municipal de Macuco a licitante que não o fizer nos termos do artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93.

20.26. O foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital, excluído qualquer outro.

*Macuco, 05 de Fevereiro de 2021*

***Paulo Sérgio Fernandes Garcia***  
*Pregoeiro*



## Minuta de Contrato

### ANEXO I

Contrato n. \_\_\_\_/2021

**Que entre si celebram a Câmara Municipal de Macuco e \_\_\_\_\_, na forma abaixo, objetivando Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético.**

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de Macuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 01.751.704/0001-69, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, Centro, Macuco/RJ, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Júlio Carlos Silva Badini, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 13323017-7 IF/PRJ e do CPF nº 093.003.777-44, residente na Rua Dr. Mario Freire Martins nº 375, Centro – Macuco-RJ e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Pregão nº 002/2021 do **tipo Menor preço – Unitário por Item** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 004/2021, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ***Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético.*** Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

§ único – O Valor estimado para aquisição dos combustíveis é de R\$ 38.088,00 (Trinta e oito mil e oitenta e oito reais), conforme relatório da Agência Nacional do Petróleo - Anp - Período Janeiro a Dezembro/2020 (anexo nos autos), da seguinte forma abaixo:

<b>Combustível</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Preço Estimado Revenda(R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
Gasolina	8.000 Lts	4.761	38.088,00
		Total	38.088,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração da Câmara Municipal de Macuco, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CONTRATADA:**

Visando a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 – Executar o serviço imediatamente a partir da solicitação da Secretaria, na sede da Câmara Municipal, sob o regime de Unitário, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos do Pregão n. 002/2021, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 2 – Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;
- 3 – Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4 – Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 – Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 6 – Responder pelo serviço que executar e entregar na forma do pregão e da legislação aplicável;
- 7 – Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

### **II – DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 1 – Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;
- 2 – Fiscalizar o contrato através dos servidores Mônica Golinelli de Menezes Montechiari e Jovenil da Silva, designados pela Administração da Câmara.



3 – Os servidores da administração anotarão em registro próprio, ou sistema e metodologia de controle fornecido pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do serviço e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração da Câmara Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

a) Pelo fornecimento dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ ----- (-----), cujo pagamento será efetuado conforme execução do serviço e solicitação da Administração da Câmara Municipal de Macuco, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais à Tesouraria da Câmara.

b) O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante transferência bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macuco, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

f) Caso a Câmara Municipal de Macuco efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atencipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

i) A Contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0102 – SECRETARIA DA CÂMARA – 2021  
01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P JURIDICA  
FONTE DE RECURSOS – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de ----- meses a partir da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da execução do serviço;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução do serviço;



§ 4º: O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos serviços, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – A RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E CONTROLE**

É facultado ao Setor Jurídico da Câmara intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Macuco, xxxxxx de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini  
Presidente da Câmara  
CPF. N.º 093.003.777-744

Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO**

***À Câmara Municipal de Macuco  
(fora do envelope)***

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, CPF n.\_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_, como representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_; com poderes para  
oferecer lances, assinar documentos e demais atos que se fizerem necessários aos interesses da  
empresa no que tange ao Pregão nº 002/2021.

Local e data

*Assinatura do Diretor da Empresa*



### ANEXO III

DECLARAÇÃO (RECIBO DE EDITAL)  
(fora do envelope)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, mui especialmente para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macuco - RJ, que recebi nesta data o Edital PREGÃO nº 002/2021, do tipo Menor preço - Unitário por Item, referente a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na taxa de administração por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético** e por ser verdade, firmo a presente, na forma da Lei.

Macuco/RJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO (envelope de proposta de preço)

Ref.: Pregão nº 002/2021

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara, sob as regras da Lei, que atende a todas as especificações deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO (fora do envelope)

Ref.: Pregão nº 002/2021

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Representante legal da empresa*



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora do envelope)

Ref.: Pregão nº 002/2021

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 002/2021 da Câmara Municipal de Macuco. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*Representante legal da empresa e carimbo de CNPJ*



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO (envelope de habilitação)

Ref.: PREGÃO n.º 002/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz \*( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*Representante Legal da empresa*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO (fora do envelope)

Ref.: PREGÃO n.º 002/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
através de seu representante \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declara que nenhum dos sócios proprietários e representantes da empresa tem relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*Representante Legal da empresa*



ANEXO IX  
PROPOSTA DE PREÇO

Pregão N.º: 002/2021 N.º do Processo: 004/2021

A ser aberta para julgamento às 09h, do dia 19 de fevereiro de 2021.

Queira apresentar, OBSERVADAS AS INDICAÇÕES ABAIXO, o(s) preço(s) para fornecimento a este ÓRGÃO do(s) serviço(s) abaixo(s) relacionado(s).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO

FIRMA:

ENDEREÇO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para o veículo oficial da Câmara Municipal de Macuco, com maior desconto na <b>taxa de administração</b> por meio de Sistema Informatizado e Integrado, que possibilite o abastecimento através de Cartão Magnético.	%	01		

Total por extenso:

OBSERVAÇÕES

1.<sup>a</sup> – A Proposta deverá:

- ser preenchida de forma clara e legível, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismo e por extenso; por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2.<sup>a</sup> - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.

3.<sup>a</sup> – A PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado em uma única via, até a hora e data marcadas em conformidade com o Edital.

4.<sup>a</sup> - A licitação mediante Pregão poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de entrega: Prestação dos serviços imediato.

Validade da PROPOSTA (preços válidos por 30 dias úteis).

Local da entrega: Trav. Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro - Macuco-RJ

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do responsável:

\_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: